

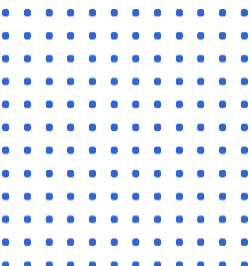
PERGUNTAS FREQUENTES

Este guia com perguntas e respostas foi desenvolvido para possibilitar um melhor entendimento dos procedimentos e normas para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para integrarem o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria do SEBRAE/GO.

Leia atentamente o Edital de Credenciamento, consulte as questões contidas aqui e, se ainda houver dúvidas, entre em contato através do e-mail: credenciamento@sebraego.com.br.



SEBRAE/GO



 Perguntas Frequentes**1. O que é o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria do Sebrae/GO?**

Resposta: É um banco composto por empresas credenciadas (aprovadas no processo de Credenciamento) aptas a prestarem serviços, quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O Credenciamento da Pessoa Jurídica não gera para os fornecedores qualquer obrigação de contratação por parte do Sebrae Goiás.

2. Ao participar do Edital de Credenciamento de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria Sebrae/GO nº 01/2026 e, se aprovado, o fornecedor passará a fazer parte do cadastro de fornecedores do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim. As empresas que ao final do processo de credenciamento forem aprovadas em todas as etapas/fases, integrarão o cadastro na condição de fornecedores credenciados, para prestar serviços de consultoria e/ou instrutoria ao SEBRAE/GO. Inexiste número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados por área/subárea de conhecimento e, estes poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda.

3. Quais empresas poderão se credenciar ao Sebrae/GO?

Resposta: Poderão ser fornecedores credenciados do Sebrae Goiás: Sociedades empresariais, sociedades simples (inclusive Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU); Sociedade Unipessoal de Advocacia; Sistema S desde que a finalidade da prestação do serviço seja condizente com este Edital; Associações e Fundações; Institutos e Empresário Individual - EI, operando nos termos da legislação vigente, constituídas há, no mínimo, 06 (seis) meses de abertura e de atuação pela atividade econômica (objeto social) condizente com a área/natureza de interesse.

4. Quais são as etapas do processo de credenciamento?

Resposta: O processo de credenciamento é composto por as etapas abaixo:

1. Inscrição;
2. Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Due Diligence de Integridade

5. Qual a diferença entre instrutoria e consultoria?

Resposta: Instrutoria: Atividade de aplicação de conteúdos teórico-práticos em atividades de capacitação, visando o desenvolvimento de competências previamente definidas e o alcance de objetivos, metas e resultados aplicáveis aos pequenos negócios. Corresponde a realização de cursos, oficinas, palestras e workshops de soluções/produtos do Sebrae.

Consultoria: Processo de interação iniciado a partir de demanda de integrante do público do Sebrae que objetiva promover, de forma isolada ou cumulada, diagnóstico e mudanças determinadas a partir dos resultados esperados, com a finalidade de garantir seu desenvolvimento sustentável e a melhoria de sua competitividade.

Perguntas Frequentes

6. A etapa de inscrição é eliminatória?

Resposta: Sim. A empresa só seguirá para a próxima etapa se a inscrição for finalizada. A inscrição será concluída e poderá ser enviada somente após a inserção de todas as informações (preenchimento de todos os campos obrigatórios) e inserção de todos os documentos solicitados. Ao editar as informações, a empresa deve certificar-se que os novos dados alterados foram salvos, e ao final, confirmar que deseja enviar a inscrição para análise do Sebrae. Somente após essa confirmação de envio no sistema, a inscrição será enviada ao Sebrae.

O SEBRAE/GO não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. Tendo em vista a publicação do novo Edital de Credenciamento, terei que realizar um novo credenciamento?

Resposta: Não. A pessoa jurídica que já compõe o cadastro de empresas credenciadas via Edital SEBRAE/GO nº 01/2024, deverá realizar, no Sistema de Gestão do Fornecedor (SGF), adesão às regras do Edital nº 01/2026 no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de exclusão do cadastro de empresas credenciadas.

8. Devo elaborar um relato de experiência para cada Atestado de Capacidade Técnica inserido?

Resposta: Sim. A empresa inscrita deverá descrever sua experiência oriunda do atendimento ao cliente emissor do atestado, com a motivação da consultoria, desafios enfrentados no atendimento e resultados obtidos. O relato deverá ser específico para cada cliente atendido, conforme sua particularidade e preenchido em campo destinado para este fim, no sistema informatizado, no ato da inscrição.

9. Para cada área e subárea de conhecimento a empresa deverá apresentar membro(s) da equipe técnica (sócio ou empregado)?

Resposta: Sim. Para os fins do credenciamento, a empresa poderá indicar em cada subárea, tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica, escolaridade, experiência de atuação e demais exigências estabelecidas para cada subárea do Edital de Credenciamento, no campo 'Requisitos'. Para cada subárea inscrita deverá conter no mínimo um profissional vinculado.

O vínculo do profissional da equipe técnica com o fornecedor, deverá ser comprovado por Contrato Social completo, desde a Constituição da Empresa, com as respectivas alterações posteriores consolidadas, e registradas nos órgãos competentes, no caso dos sócios da pessoa jurídica, e por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital acompanhado do E-social, no caso de empregados. Ambos contendo cabeçalho e rodapé com a data da emissão e endereço eletrônico.

10. Há um número máximo de empresas candidatas ou empresas credenciadas por área e subárea de conhecimento?

Resposta: Não há limite de empresas candidatas e de empresas credenciadas por área/subárea de

Perguntas Frequentes

conhecimento para prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria.

11. Qual é a quantidade de atestados por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços? E, qual é a quantidade mínima de horas por atestado?

Resposta: A empresa deverá apresentar, no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, que somados deverão comprovar o número mínimo de 200 (duzentas) horas para cada subárea de conhecimento que se inscrever, e para cada natureza da prestação de serviços (consultoria e/ou Instrutoria), separadamente. Ou seja 200h para Consultoria e 200h para Instrutoria, caso tenha interesse em atuar nas 02 naturezas.

Será aceito 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Sistema Sebrae, para as empresas que já atuam como credenciadas no Sebrae em outros Estados.

Não há quantidade mínima de horas por atestado inserido, o somatório dos atestaods é que deverá atingir mínimo de 200h por subárea e por natureza, através de, no mínimo, 02 clientes diferentes atendidos.

12. Como devo proceder para solicitar atestados ao Sebrae/GO?

Resposta: Os atestados do Sebrae para empresas já credenciadas em Goiás, deverão ser solicitados através do e-mail: gestaodecredenciadosgoias@sebraego.com.br ou pelo canal de atendimento aos credenciados do Estado onde estiver credenciado.

13. Há um limite de áreas e subáreas de conhecimento por fornecedor no Sebrae/GO?

Resposta: O fornecedor poderá se credenciar em até 5 (cinco) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas e natureza de prestação de serviços (consultoria/instrutoria).

14. No atestado deverá constar o nome do profissional que prestou serviços pela Pessoa Jurídica?

Resposta: Não. Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido (pessoa jurídica) para a empresa candidata (pessoa jurídica), apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (no formato digital / eletrônico, ou no formato físico legível, contendo o cargo que exerce, e-mail e telefone), comprovando que o trabalho foi executado especificamente no escopo da subárea e natureza que esteja se inscrevendo. No Edital, é disponibilizado um modelo de atestado, com todos os requisitos necessários para o atestado.

Caso o cliente não possua papel timbrado, será aceito o Atestado de Capacidade Técnica sem timbre, desde que seja possível identificar a pessoa jurídica e seu CNPJ ou Inscrição Estadual (cliente) ou carimbo.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física.

15. Posso apresentar atestados de trabalho voluntário ou estágio para minha experiência profissional?

Perguntas Frequentes

Resposta: Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas como experiência do profissional.

16. A empresa candidata pode emitir atestado para comprovar a experiência dos seus profissionais indicados para participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. A comprovação de experiência do profissional, se dá através de currículo atualizado, inclusive com as atividades desenvolvidas pela empresa inscrita, demonstrando experiência com as atividades previstas na subárea inscrita, graduação, e formação complementar no tema, para evidência de estar atualizado com o mercado, com bagagem e habilidade condizente com o escopo da subárea definida no Edital. Algumas subáreas exigem outros requisitos específicos que o profissional precisará evidenciar, que estão detalhados no Edital.

17. O Atestado de Capacidade Técnica pode contemplar mais de uma Área/Subárea/Natureza?

Resposta: Sim, desde que contenha todos os requisitos constantes no modelo fornecido no Edital, com todas as informações descritas separadamente por cada subárea e natureza: as atividades pertinentes a cada uma, com o respectivo período de realização, carga horária compatível com a descrição e mensuração dos resultados alcançados.

18. Qual é a quantidade mínima de horas para comprovação de experiência técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Para cada subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria) é obrigatória a apresentação de no mínimo 200 (duzentas) horas de atuação, via atestados de capacidade técnica.

Exemplo: Caso o fornecedor queira se credenciar na área/subárea de conhecimento: Inovação/Design gráfico (por exemplo), nas 2 (duas) naturezas, ela terá que comprovar sua experiência de atuação com somatório mínimo de 200 (duzentas) horas em consultoria, e 200 (duzentas) horas em instrutoria. Sendo que para cada natureza, deverá conter o mínimo de 02 atestados.

Os atestados serão analisados individualmente e poderão ser validados ou não pela Comissão Avaliadora do Sebrae/GO. No caso de reprovação, será devolvido via sistema informatizado, para ajuste/troca.

19. Os Atestados de Capacidade Técnica têm prazo de validade?

Resposta: Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços prestados, no máximo de 05 (cinco) anos antecedentes à publicação do edital vigente.

Perguntas Frequentes

20. Após finalizar a inscrição é possível alterar os dados e/ou documentos inseridos?

Resposta: Finalizada a inscrição não será permitida a alteração dos dados e documentos encaminhados, exceto mediante solicitação do SEBRAE/GO, por meio de reprovação no sistema informatizado de campos específicos, e devolução da inscrição para empresa, com objetivo de esclarecimentos, atualização ou substituição de documentos. Neste caso, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para os ajustes necessários e devolução da inscrição. Decorrido os 120 dias sem a empresa devolver ao Sebrae, a inscrição poderá ser reprovada pelo Sebrae Goiás, e neste caso, será necessário o início de nova inscrição, caso seja de interesse.

21. No período destinado ao envio de documentação complementar a empresa poderá realizar qualquer tipo de alteração no cadastro?

Resposta: Não. Quando a empresa estiver com a inscrição devolvida para ajustes, será permitido a edição apenas dos campos que foram reprovados e devolvidos. Os campos aprovados, não estarão no formato para edição.

Em caso de reprovação da inscrição pela Comissão Avaliadora do SEBRAE/GO, a inscrição será devolvida automaticamente pelo sistema e será permitida a realização de alteração/exclusão, correção, atualização ou substituição dos documentos/informações, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Após este prazo, se a inscrição não for devolvida ao Sebrae Goiás com as devidas correções, a inscrição poderá ser reprovada. Neste caso, será necessário o início de nova inscrição, caso seja de interesse.

22. O Edital de Credenciamento aborda a proteção de dados pessoais. Qual a responsabilidade da empresa/profissionais credenciados quanto ao acesso a dados de clientes do SEBRAE?

Resposta: Todos os prestadores de serviços do SEBRAE/GO são co-responsáveis pelos dados pessoais aos quais tem ou terá acesso, sejam estes recebidos para realização de alguma demanda ou gerados na execução de suas atividades. Dessa forma, não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos desses dados, e deve zelar por seu uso e guarda. Este compromisso é firmado pela assinatura do Termo de Confidencialidade, constante como anexo V do Edital.

Vale destacar, ainda, que o SEBRAE não transfere a propriedade ou controle dos dados, do SEBRAE e/ou clientes, aos seus fornecedores.

23. Todos os responsáveis técnicos (sócios ou empregados) terão senha de acesso ao sistema informatizado?

Resposta: Não. A empresa credenciada terá apenas uma senha de acesso ao sistema informatizado, o usuário e senha devem ser criados em nome e CPF do Representante Legal da empresa, sendo este, o responsável pelo acesso, por toda comunicação com o Sebrae e indicação do profissional para cada demanda.

Perguntas Frequentes

24. Há um período mínimo de constituição da empresa para participação no credenciamento do Sebrae/GO?

Resposta: A empresa deverá estar legalmente constituída há, no mínimo, 6 (seis) meses de abertura e de atuação pela atividade econômica condizente com a área e natureza de interesse.

25. O que um fornecedor credenciado deverá fazer para ampliar o número de áreas, subáreas, natureza e/ou profissionais?

Resposta: Os fornecedores credenciados, com situação ativa, poderão solicitar inclusão de nova área, subárea e profissionais, via sistema SGF, em período previamente comunicado pelo SEBRAE/GO, e deverá comprovar a respectiva habilitação técnica da empresa e/ou do profissional, conforme requisitos estabelecidos no Edital vigente.

26. A empresa reprovada em Edital anterior pode participar do atual? Se sim, como proceder?

Resposta: Sim, pode participar. Neste caso deverá acessar pelo mesmo cadastro já existente no sistema informatizado SGF, e iniciar nova inscrição.

27. O fornecedor deverá enviar os documentos físicos para análise?

Resposta: Não. Pelo regramento do Sebrae Goiás não é permitido o recebimento e/ou análise de documento fora do sistema informatizado e específico. Toda e qualquer validação é feita através do sistema, por isso, é importante que todos os documentos solicitados no edital, sejam inseridos em documento único no formato PDF, no portal antes da finalização da inscrição. Importante que em cada campo do sistema, seja inserido exclusivamente o documento correspondente.

28. O fornecedor credenciado receberá por e-mail informações acerca do resultado no processo credenciamento?

Resposta: Sim. O sistema é parametrizado para notificar automaticamente, através do e-mail cadastrado no campo 'dados do representante legal'. No entanto, o acompanhamento de todas as etapas é de responsabilidade da Pessoa Jurídica interessada, na pessoa do Representante Legal, que deverá tomar ciência dos resultados de cada etapa, do status da inscrição, com o mesmo acesso que a inscrição foi realizada no Sistema de Fornecedores.

O Sebrae não se responsabiliza por perda de prazo por parte da empresa candidata, no cumprimento das etapas estabelecidas no Edital, tanto para conclusão da inscrição e envio, quanto para ajustes nos campos reprovados e devolvidos.

29. Posso solicitar o descredenciamento ou inativação temporária da minha empresa em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. A empresa credenciada poderá requerer ao SEBRAE/GO, sua inativação

Perguntas Frequentes

temporária ou exclusão do cadastro (descredenciamento), mediante solicitação formal (por e-mail). Ou a inativação em determinada área e/ou subárea que esteja vinculada.

Quando ocorre o descredenciamento (por solicitação do fornecedor credenciado), é importante ressaltar que para voltar a prestar serviços ao Sebrae, a empresa terá que participar de um novo processo de credenciamento, conforme requisitos do Edital de Credenciamento vigente, além de estar com a regularidade jurídica e fiscal válida.

30. O credenciamento dos fornecedores tem prazo determinado?

Resposta: Não. No entanto, fica assegurado ao SEBRAE/GO o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados ou às empresas candidatas que estão em processo de credenciamento a este Edital.

A permanência do fornecedor no banco dependerá do cumprimento de todas as regras e critérios listados no Edital, inclusive no que tange a manutenção da atualização cadastral no sistema informatizado.

31. Para participar do credenciamento a minha empresa precisa de um capital mínimo?

Resposta: Sim. O Edital estabelece que o capital mínimo para a empresa se credenciar é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

32. O Edital de Credenciamento exige capital social compatível com o nº de empregados, mas minha empresa não tem empregados. Nesse caso, qual o capital social exigido?

Resposta: Nesse caso a empresa enquadra-se na 1ª faixa - Pessoas jurídicas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É necessário inserir a declaração de compatibilidade de capital social com o valor do capital e número de empregados (mesmo se não tiver empregados), conforme documento modelo disponibilizado no Edital. Este deverá ser assinado pelo contador da empresa, com a informação do CRC/UF. É de responsabilidade da empresa, atualizar este documento, sempre que enquadramento sofra alteração, diante do número de empregados e/ou do valor do capital social.

33. Posso me credenciar em várias Unidades do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim, a empresa poderá se credenciar no Sebrae/UF que tiver interesse, seguindo o regimento de cada Estado, e se este receber inscrição de empresa de outros Estados.

34. Onde posso localizar a tabela com os valores pagos pelo Sebrae/GO para prestação de serviços de consultoria ou instrutoria?

Resposta: A Tabela de Valores está disponível no site do Sebrae/GO, na página de publicação

Perguntas Frequentes

do no endereço tinyurl.com/credenciamento-go.

35. Os fornecedores que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário ex-empregados, ex-diretores e ex-colaboradores podem participar do credenciamento?

Resposta: Sim. Após o cumprimento do período de carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento ou do término do mandato.

Não se aplica o prazo de carência de 18 meses aos ex-empregados e/ou ex-diretores aposentados do Sebrae/GO, quando sócios ou titulares da pessoa jurídica candidata.

O prazo mínimo de carência estabelecido de 18 meses não se aplica a ex-membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE ou SEBRAE/GO, que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

36. O Cartão CNPJ da empresa deve indicar a(s) natureza(s) e área(s) de conhecimento na qual ela pode atuar?

Resposta: Deverá constar no Cartão CNPJ da empresa o CNAE, das a(s) natureza(s), (consultoria e/ou instrutoria) conforme a(s) natureza(s) da inscrição para subáreas de Gestão Empresarial e/ou CNAE Técnico específico para Subáreas de Consultoria Técnica (SEBRAETEC) conforme área de conhecimento na(s) qual(is) a empresa tem interesse em prestar serviços ao Sebrae/GO.

O Objeto Social da empresa (Contrato Social), deve ser compatível com o tipo de serviço que será prestado.

Para atuação em subáreas de Gestão, deverá constar CNAE para Atividades de Consultoria Gerencial, e/ou para Instrutoria, CNAE de Treinamento Gerencial.

Para subáreas de SEBRAETEC, deverá apresentar CNAE Técnico específico, conforme área de atuação.

37. Sou empregado(a) do Sebrae/GO e meu/minha cônjuge é sócio(a) de uma empresa e gostaria de credenciá-la no Sebrae/GO, para prestação de serviços de consultoria. A empresa pode participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. É proibida a participação de empresas que possuam sócio ou empregado que seja companheiro, cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade: pai, mãe, madrasta, padrasto, filho(a), sogro(a), enteado(a), genro, nora, neto(a), irmão(ã), cunhado(a) avô, avó de empregados, conselheiros ou diretores do Sebrae/GO.

38. A prestação de serviços prestada por minha empresa será avaliada?

Resposta: Sim. O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, até duas formas de avaliação que comporão a nota final do fornecedor credenciado:

Perguntas Frequentes

I – Avaliação do gestor do contrato: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponderá a 40% (quarenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado;

II – Avaliação do cliente atendido: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado; sendo que nos casos de serviços de instrutoria a avaliação poderá ser realizada por amostragem.

O prestador de serviço deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Sebrae.

A avaliação do cliente não será realizada quando este não possuir condições suficientes de preencher a respectiva avaliação.

39. Como o sistema de rodízio é constituído?

Resposta: A solicitação para contratação de serviços da pessoa jurídica credenciada obedecerá ao critério de rodízio, meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:

1. Área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria;
2. Produto/serviço, quando houver;
3. Manutenção da Regularidade fiscal válida da pessoa jurídica;
4. Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio das pessoas jurídicas credenciadas. No raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as pessoas jurídicas credenciadas no rodízio.

Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todas as pessoas jurídicas da respectiva área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, por sistema informatizado (modo randômico).

40. Existe outra forma de contratação de empresas credenciadas ao Sebrae Goiás?

Resposta: Sim. Nas modalidades de atendimentos realizadas ao cliente Sebrae por meio do envio de proposta, este poderá, de forma livre, impessoal e isenta, escolher diretamente, via sistema informatizado, a pessoa jurídica credenciada que prestará o serviço. O cadastro da necessidade do cliente será realizado via sistema informatizado e a demanda será encaminhada para todas as empresas credenciadas em situação ativa, habilitadas na área, subárea e/ou produto/solução. Atualmente este formato de contratação é utilizado para demandas de Consultoria Técnica Especializada (Sebratec), mas o Sebrae pode a qualquer tempo incluir outras modalidades.

Perguntas Frequentes

41. Em que situações são aplicadas advertências?

Resposta: O fornecedor será **advertido** quando receber 1 (uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento) ou não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae/GO por 2 (duas) vezes.

A **suspensão**, será aplicada pelo período de até 6 (seis) meses quando, receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento); não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, quando instrutoria, com antecedência para garantir a sua plena execução; não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/GO por 3 (três) vezes consecutivas; deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/GO no prazo estipulado; desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/GO; não implementar as ações mitigatórias indicadas no parecer de Due Diligence de Integridade com risco médio, no prazo estabelecido. Neste caso, a suspensão se dará até o seu respectivo cumprimento.

A relação das irregularidades relacionadas na: advertência ou suspensão não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

42. Em que situações o fornecedor pode ser suspenso?

Resposta: O fornecedor será suspenso, pelo período de 6 (seis) meses quando:

- a) Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, quando instrutoria, com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/GO por 3 (três) vezes consecutivas;
- d) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/GO no prazo estipulado;
- e) Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/GO;
- f) Não implementar as ações mitigatórias indicadas no parecer de Due Diligence de Integridade com risco médio, no prazo estabelecido. Neste caso, a suspensão se dará até o seu respectivo cumprimento.

A relação das irregularidades relacionadas na: advertência ou suspensão não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas

42. Em que situações o fornecedor pode ser Descredenciado do Sebrae Goiás?

Resposta: O fornecedor será descredenciado quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa ou que contenham informações inverídicas, bem como prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou na

Perguntas Frequentes

execução do contrato;

- c) Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa ou de outras empresas e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE e ou SEBRAE/GO
- g) Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização;
- h) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- i) Designar outra pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, ou outro membro da equipe técnica que não esteja vinculado ao credenciado, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SEBRAE/GO, seja no todo, seja em parte;
- j) Utilizar o nome ou a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- k) Articular e/ou formalizar parcerias em nome do Sistema SEBRAE, sem autorização prévia da Instituição;
- l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregado ou representante legal do SEBRAE/GO;
- m) Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- n) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;
- o) Encerrar as suas atividades, ou seja, o fornecedor estar inativo e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;
- p) Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento);
- q) Receber 3 (três) suspensões;
- r) Atuar em desacordo com o Código de Ética do Sistema Sebrae vigente; seguindo o procedimento previsto no seu Regulamento;
- s) Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- t) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- u) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- v) Não implementar as ações mitigatórias indicadas no parecer de Due Diligence de Integridade com risco alto, no prazo estabelecido.

O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema SEBRAE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento. A depender das condutas praticadas pela empresa credenciada, o SEBRAE poderá aplicar a suspensão do direito de licitar ou

Perguntas Frequentes

contratar com o Sistema Sebrae, de abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

43. Nos casos de suspensão ou descredenciamento a empresa poderá apresentar contra-argumentação?

Resposta: Sim. Uma notificação será enviada aos representantes legais cadastrados pela empresa no Sistema SGF, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis (ou prazo informado no documento), para resposta e oportunidade de apresentação de defesa e/ou recurso, contados a partir da data do envio da notificação formal, de advertência, suspensão ou descredenciamento.

Caso a empresa não realize a confirmação de recebimento, bem como o retorno dentro do prazo informado no documento, será considerada devidamente notificada.

44. A empresa credenciada pode solicitar seu descredenciamento?

Resposta: Sim. A empresa poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo. Neste caso nenhuma penalidade será aplicada. É importante ressaltar que, para voltar a prestar serviços a empresa terá que participar de um novo processo de credenciamento.